

O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Vila Real, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

O Diretor de Finanças de Viseu, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;

O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada;

4.2 — Nos processos judiciais referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas:

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada os Diretores das Alfândegas de Setúbal, do Jardim do Tabaco e a Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja o Diretor da Alfândega de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga os Diretores das Alfândegas de Braga e de Viana do Castelo;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco os Diretores das Alfândegas de Aveiro, de Braga e de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal o Diretor da Alfândega do Funchal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o Diretor da Alfândega de Peniche;

No Tribunal Tributário de Lisboa, os Diretores das Alfândegas de Alverca, do Jardim do Tabaco, de Peniche, Marítima de Lisboa e do Aeroporto de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé o Diretor da Alfândega de Faro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela o Diretor da Alfândega de Braga;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel os Diretores das Alfândegas de Braga e do Freixo;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, os Diretores das Alfândegas de Alverca, Jardim do Tabaco e Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto os Diretores das Alfândegas do Freixo, de Leixões e do Aeroporto do Porto;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu os Diretores das Alfândegas de Aveiro e Braga.

5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do ETAF os diretores de finanças e os diretores de alfândega podem ser representados por funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira licenciados em Direito.

6 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados.

7 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.ºs 9414/2012, de 3 de julho e 6082/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 12 de julho e no DR, 2.ª série, de 12 de maio; os despachos n.ºs 6615/2013, de 10 de maio e 6189/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 22 de maio e no DR, 2.ª série, de 13 de maio; o Despacho n.º 9579/2014, de 15 de julho, publicado no DR, 2.ª série, de 24 de julho e o Despacho n.º 953/2015, de 12 de dezembro de 2014, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de janeiro de 2015.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209564298

Despacho n.º 6437/2016

1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa:

Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos
Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins
Jaime dos Santos Rodrigues

Carina Maria Monteiro Severino
João Pedro Neves Vargas

2 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, na secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto:

Alda Maria da Costa Peixoto

E a licenciada em Direito, em funções na Direção de Finanças do Porto com domicílio profissional na Av. da Boavista, 757, 7.º piso, 4100-127 Porto:

Maria Luísa Moreira Álvares da Cunha

3 — O disposto nos números 1 e 2 não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando, por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados.

5 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.º 7012/2014, de 4 de março, publicado no DR 2.ª série, de 29 de maio de 2014; o n.º 9533/2014, de 15 de julho, publicado no DR 2.ª série, de 23 de julho de 2014 e o n.º 13499/2014, de 27 de outubro, publicado no DR 2.ª série, de 7 de novembro de 2014.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria Alves Borges*.
209564281

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 6190/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Sónia Alexandra Basílio Neves . . .	2.ª	15	01-04-2016	FDUNL

5 de maio de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209563699

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 6438/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por meu despacho de 29/04/2016, foi autorizada a mobilidade intercategorias, da trabalhadora Rita Sofia Comédias Pinheiro da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), a trabalhadora passará a ser remunerada pelo nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, a saber: